LEI Nº. 306, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

"REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFAROS, LOMBADAS ELETRÔNICAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos semáforos, lombadas eletrônicas e demais instrumentos de aferição de velocidade de veículos automotores será das 06:00 ás 24:00 horas.

Art. 2º. Caso os aparelhos e instrumentos relacionados no artigo antecedente permaneçam ligados após o horário estabelecido gerando multas, estas serão desconsideradas pelo poder público competente, independente de recursos administrativo ou judicial.

Art. 3º. No horário compreendido entre á zero hora e ás 06:00 horas, os semáforos funcionarão apenas com o pisca alerta ligados em todos os sentidos de direção.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º . Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 29 de junho de 2004.

José Victor Caixeta Ramos
PRESIDENTE

André Luiz de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Amilton Batista de Faria
1º SECRETÁRIO

Valdir Francisco da Silva
2º SECRETÁRIO